



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.106, de 26 de março de 2024

Altera o Regulamento do Projeto Tenda - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, aprovado pelo [Decreto nº 728/2023](#).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei nº 2.356, de 17 de novembro de 2021,

considerando o contido no Ofício nº 046/2024-SC, de 8 de março de 2024, da Secretaria da Cultura do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento do Projeto Tenda - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, aprovado pelo [Decreto nº 728, de 28 de fevereiro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º- A Secretaria da Cultura disponibilizará 25 (vinte e cinco) tendas para os expositores, mediante os resultados DEFERIDOS inscritos em Chamamento Público, que se realizará anualmente.

§ 1º - A utilização das tendas, bem como a participação no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo têm o prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso na ocasião da distribuição das tendas aos inscritos deferidos no Edital de Chamamento Público, tal como está previsto na [Lei Municipal nº 2.356/2021](#).

§ 2º - Os integrantes do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo, que já estão ativos em vista da habilitação em certames anteriores, poderão manter-se no projeto sem precisar participar de novo certame publicado, desde que comprovem assiduidade nas feiras, ausência de notificações e documentação atualizada que ateste idoneidade (não conter débitos municipais, estaduais e federais), devendo, ainda, observar os seguintes procedimentos:

I - efetivar a atualização documental junto à coordenação do projeto que ateste Idoneidade, em até 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo de inscrições de novo certame;

II - ter avaliação positiva da coordenação do projeto em relação à análise das listagens de presença;

III - formalizar novo Termo de Cedência de Material e Termo de Compromisso.

§ 3º - Os profissionais do artesanato de Toledo que ainda não fazem parte do Projeto e dele queiram participar deverão inscrever-se no edital de chamamento público e serem nele habilitados e selecionados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - Após o deferimento das propostas, o certame segue para a etapa de cedência das tendas, momento em que será efetuado o sorteio dos locais em que os novos componentes do Projeto Tenda permanecerão com sua tenda e produtos ao longo do período 2024-2025.

§ 5º - Os profissionais artesãos que já fazem parte do projeto e atestaram os critérios de permanência sem inscrição no edital tal como previsto nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, não precisarão participar do sorteio e, sendo assim, manterão seus lugares já utilizados na Praça Willy Barth.

...

Art. 21 - ...

Parágrafo único - Será ofertada 1 (uma) unidade de tenda para cada inscrito pessoa jurídica (CNPJ) deferido no Edital de Chamamento Público, bem como o espaço para que a mesma possa ser montada na ocasião da feira, cujo prazo de utilização é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado caso o artesão se enquadre nos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 4º deste regulamento.

...

Art. 30 - ...

Parágrafo único - Caso o(a) expositor(a) já integrante do Projeto Tenda tiver interesse em permanecer no projeto e atestar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 4º, bastará apresentar a tenda à coordenação para averiguação das condições do material. Contudo, caso o(a) expositor(a) não tiver mais interesse em permanecer no Projeto decorridos os 12 (doze) meses de participação, necessariamente deverá devolver a tenda e, ainda assim, passar pela averiguação do bem, conforme calendário a ser programado pela Secretaria Municipal da Cultura.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSSELANE LIZ GIORDANI
SECRETÁRIA DA CULTURA